

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2019 PMI

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Itaboraí através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que no dia **01 de novembro de 2019 às 10 horas**, na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí- RJ, a Pregoeira e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 156 de 25/01/2019, fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL- N.º 022/19 - PMI, tipo maior oferta, para a **“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COMPREENDENDO: (I) PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE; (II) CENTRALIZAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, DE FONTES DE RECURSOS NÃO VINCULADAS; (III) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS OU INATIVOS E PENSIONISTAS, TODOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, SUAS AUTARQUIAS E FUNDOS ”**, conforme autorização do Sr. Ordenador de Despesa, constante no processo nº 2006/19.

1.2. O presente Pregão Presencial e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º22, de 25/03/2009, Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 e, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078/90, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todas as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via email ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Pregão Presencial a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.5. Maiores informações poderão ser obtidas através da EQUIPE DE APOIO DA PREGOEIRA, situada à Rua Nelson Silva, nº 132, Centro, Itaboraí – RJ, das 10:00 às 16:00 horas, em até 24 (vinte quatro) horas antes da data do Pregão, ou por meio do telefone (21) 3639-2001 ou email: cpl@itaborai.rj.gov.br.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Nelson Silva, nº 132, Centro, Itaboraí – RJ, das 10:00 às 16:00 horas.

1.7. Caberá à Secretaria Municipal, auxiliada pela Pregoeira responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas por qualquer das formas elencadas no subitem 1.3.

1.8. Na impossibilidade de realização da licitação na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Pregoeira.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COMPREENDENDO: (I) PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE; (II) CENTRALIZAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, DE FONTES DE RECURSOS NÃO VINCULADAS; (III) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS OU INATIVOS E PENSIONISTAS, TODOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, SUAS AUTARQUIAS E FUNDOS.”**

2.2. Os serviços serão realizados em conformidade com o presente EDITAL, a Proposta de Preços (Anexo I) e o Termo de Referência (Anexo II). Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela adjudicatária sem qualquer ônus para o Município, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou qualquer outra irregularidade nos serviços prestados.

3. DO LANCE MÍNIMO

3.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado pelas instituições financeiras licitantes neste processo é fixado em R\$ 18.138.856,50 (dezoito milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) conforme avaliação da Secretaria de Administração.

4. PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município.

4.2. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da licitação.

4.3. Na hipótese do não chamamento para a assinatura do Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

4.4. O prazo de vigência e execução contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO QUAISQUER INSTITUIÇÃO QUE:

5.1.1. detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

5.1.2. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

5.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital.

5.1.4. Sociedades Empresárias em recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa, (art. 47da lei 11.101/05), não sendo passível de inabilitação, aquelas que comprovarem até o momento da entrega dos documentos, a aprovação do Plano de recuperação, homologado pelo juízo competente, conforme artigo 52 da lei 11.101/05.

5.1.5. Somente poderão participar do presente certame as instituições financeiras regularmente estabelecidas no município de Itaboraí/RJ, com, no mínimo, 2 (duas) agências bancárias em pleno funcionamento, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto em tratamento, que satisfaçam integralmente as condições deste Termo de Referência

5.2. NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO:

5.2.1. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei. 8.666/93.

5.2.2. Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.2.3 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido com original ou cópia autenticada da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Anexo III). A ausência da documentação implicará a impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de decorrer das decisões da pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6.1.1. Entende-se por documento credencial:

a - estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b - procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento com firma reconhecida em Cartório do Representante Legal.

6.2. Os licitantes apresentarão, no ato do credenciamento, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e de não estarem impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades (Anexo X) e nem de fatos impeditivos de sua habilitação (Anexo VII), caso venham como cadastrados.

6.2.1 Na falta de qualquer um dos anexos acima, o licitante estará impedido de participar do certame.

6.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

6.4. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvado a Pregoeira a faculdade de limitar este número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.5. É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

6.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos credenciais. A sua ausência implicará a impossibilidade da formula-

ção de lances após a classificação preliminar, a perda do direito de se manifestar durante as sessões e a de recorrer das decisões da Pregoeira.

6.7. A comprovação da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, será feita mediante apresentação de Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 nos moldes no **ANEXO IX** do presente edital de Pregão.

6.8. A falta da documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. O documento credencial deverá ser entregue a Pregoeira fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A licitante deverá entregar a Pregoeira a sua Proposta de Preços e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa, com a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ENVELOPE “A”
“PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL N° 22/19 - PMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ENVELOPE “B”
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N° 22/19 – PMI

7.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes, contendo a documentação e a Proposta de Preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido ou será permitida a sua troca.

7.3. Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

7.4. Em caso excepcional, se a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.5. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá conter índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

7.6. Aberto o envelope “B” da licitante que apresentou a melhor proposta, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pela Pregoeira.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

8.1. O ENVELOPE “A”, COM O TÍTULO “PROPOSTA DE PREÇOS” DEVERÁ CONTER:

8.1.1. A Proposta de Preços da licitante, em 1 (uma) via, no impresso padronizado fornecido pela Comissão Permanente de Licitação (**ANEXO I**) ou em documento **idêntico** elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

8.1.2. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone e e-mail;

8.1.3. Descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações do **Termo de Referência - ANEXO II** deste edital;

8.1.4. Preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda nacional;

8.1.5. Indicação do prazo de validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a Pregoeira;

8.2. - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e, caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.3. - As Propostas de Preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

8.3.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

8.3.2. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta de Preços será desclassificada.

8.4 Nos casos em que houver itens exclusivos (art 48, I, LC 123/2006), para ME e EPP os mesmo serão separados durante a fase de lances, devendo a proposta ser preenchida em sua totalidade.

8.5. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

8.5.1. No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio ou ser a própria Pregoeira Titular ou Substituto. As referidas cópias deverão ser autenticadas mediante apresentação dos originais .

8.6. A cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Comissão Permanente de Licitação, atualizado e vigente na data da licitação, supre a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 10.1 e 10.2.1, devendo a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação e apresentar o restante da documentação prevista no item 10 do Edital.

8.7. A Pregoeira poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio.

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.2.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MAIOR OFERTA** observadas as especificações, os parâmetros mínimos de qualidade e o prazo para o serviço definidos neste edital e em seus anexos.

9.3. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.4. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor oferta, seguido dos demais, em ordem crescente.

9.5. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

9.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último lance apresentado.

9.7. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas neste edital.

9.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

9.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a proposta escrita de melhor proposta e o aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço inferior ao fixado no **Termo de Referência – ANEXO II** deste edital.

9.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de valor unitário inferior ao estimado no **Termo de Referência – ANEXO II** deste edital.

9.12. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que sejam obtidos melhores preços aceitáveis, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

9.12.1 – A(s) Empresa (s) vencedoras deverá (ao) apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do final da fase de classificação, nova proposta em conformidade com seu valor final oferecido no Pregão, em função de lances apresentados, na hipótese deste valor ser distinto do apresentado em sua proposta escrita.

9.13. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após lances, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, conforme as regras editalícias.

9.14. Verificado o atendimento das condições habilitatórias e ultrapassada a fase recursal, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, adjudicando-lhe o objeto do certame.

9.15. Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

9.16. - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

9.17. A Pregoeira manterá, em seu poder, os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária. Após isso, as referidas empresas deverão retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir daquela data. Expirado este prazo, os envelopes e os respectivos conteúdos serão destruídos.

9.18. Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar a Pregoeira e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão da Pregoeira.

9.19. É facultada a Pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos.

9.20. Será vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar originariamente da Proposta ou da documentação de habilitação.

9.21. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.22. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão os subitens a seguir:

9.23 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a Pregoeira verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

9.24 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame, devendo a Pregoeira conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.

9.25 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço superior àquela considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo apurado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 9.26, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

9.26 Todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.1.2. - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.3. - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

10.1.4. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5. - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em 10.1.2., posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10.2. - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.1 - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, devidamente registrados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável à longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível à Longo Prazo. A licitante deverá trazer o ILG calculado e assinado por profissional competente.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

10.2.3 - Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas em Comarcas de outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada

ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão Presencial.

10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. - Atestados ou declarações de capacitação técnica e certificados de auditoria externa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a instituição financeira licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento que permita estabelecer, por meio de comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

10.3.2 - Documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB.

10.3.3 - Documento comprobatório de que o participante seja uma sociedade de grande porte, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.638/2007.

10.3.4 - As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.3.5 – Comprovação de que a instituição financeira esteja regularmente estabelecidas no município de Itaboraí/RJ, com, no mínimo, 2 (duas) agências bancárias em pleno funcionamento, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto em tratamento, que satisfaçam integralmente as condições deste Termo de Referência

10.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

10.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e ao objeto deste Pregão Presencial.

10.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

10.4.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

10.4.4.1. Para as empresas sediadas em outros Estados, o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

10.4.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa do Imposto Sobre Serviços (ISS), mais ainda Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante.

10.4.5.1. Nos estados e municípios em que as Certidões de regularidade com a fazenda for conjunta (unificada), isto é, conter também a Dívida Ativa, esta deverá vir expressa no documento, ou comprovada através de um outro pela empresa.

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.4.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

10.5. - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À ILÍCITOS TRABALHISTAS

10.5.1. - Declaração firmada pela licitante (Anexo nº VI), de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

10.5.2. – Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 (Anexo nº V).

10.6. - Os documentos necessários à habilitação da licitante farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes.

10.7. - Se as Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão, os referidos documentos, ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

10.8. - Se a primeira colocada não for considerada habilitada, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

10.9. - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.10 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresas e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.11. implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes para formalizar instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.12. - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão e declarada a vencedora do certame pela Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 4º inc. XVIII da lei 10.520/02 c/c art. 109 par. 4º da lei 8.666/93.

11.2. O recurso de que trata o item 11.1 terá efeito suspensivo.

11.3. A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pela Pregoeira, ao vencedor.

11.5. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos suscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os recursos serão dirigidos a Pregoeira, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesa, serão chamados os vencedores para a assinatura de contrato no prazo de 3 (três) dias.

12.2. Deixando a adjudicatária de comparecer no prazo fixado, poderá a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas do faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.3 – Entregue os bens e executados os serviços, serão recebido nos termos do artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4 - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão, na assinatura do Contrato.

12.5 - A adjudicatária ficará obrigada a substituir qualquer item que venha a ser recusado por não atender a qualidade exigida nesse Pregão, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Administração sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

12.6 - O ato de recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva e não excluirá a licitante quanto a sua responsabilidade no que concerne à qualidade do objeto desta licitação.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O valor ofertado pela instituição financeira vencedora será pago em moeda nacional, em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

13.2. - Em caso de atraso no pagamento da parcela acima, a instituição financeira contratada deverá pagar multa prevista na alínea “f” do subitem 14.2 do Termo de Referência (Anexo II).

13.3. - Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias contados do prazo previsto, a instituição financeira Contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

14.2 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3 (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 13.2 deste Termo de Referência, de 1% (um por cento) ao dia do valor homologado.

14.3 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a instituição financeira Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.4 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a possibilidade de defesa prévia do interessado e recursos nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14.5 - O recolhimento da multa será feito por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

14.6 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a instituição financeira Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, Anexo II deste Edital, respeitando estritamente todos os prazos e condições nele estabelecido.

16. DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. Nas ofertas deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da qualidade dos objetos da presente licitação, à conta da licitante vencedora.

17.3. À adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

17.4. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- Anexo N.º I – Proposta de Preços;
- Anexo N.º II – Termo de Referência
- Anexo N.º III – Credenciamento;
- Anexo N.º IV- Declaração de Cumprimento de requisitos;
- Anexo N.º V – Declaração que não possui funcionários;
- Anexo N.º VI – Ilícitos Trabalhistas;
- Anexo N.º VII – Fato Superveniente;
- Anexo N.º VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo N.º IX – Declaração de enquadramento de ME – EPP;
- Anexo N.º X – Declaração de Idoneidade.

Itaboraí, 21 de novembro de 2019.

Felipe Messas Siqueira Alves
Elaborador de Edital – matrícula 15.452